

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/AGU/PGF/INSS N. 5/2023

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si a Advocacia-Geral da União — AGU, a Procuradoria-Geral Federal — PGF, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Conselho da Justiça Federal — CJF, tendo por objeto a conjugação de esforços para viabilizar a redução de litigiosidade, o fomento à conciliação, a racionalização de fluxos e a prestação jurisdicional célere nos processos que envolvem as autarquias e fundações públicas federais.

A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, CNPJ n. 26.994.558/0001-23, doravante denominada AGU, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União Substituto, Flávio José Roman, a PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, CNPJ n. 26.994.558/0001-23, doravante denominada PGF, neste ato representada pela Procuradora-Geral Federal, Adriana Maia Venturini, ambas sediadas no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília-DF, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, CNPJ 29.979.036/0001-40, doravante denominado INSS, neste representado ato Presidente, Alessandro Antônio Stefanutto e o CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CNPJ n. 00.508.903/0001-88, doravante denominado CJF, neste ato representado por sua Presidente, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 9.784/1999 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços para viabilizar a redução de litigiosidade, o fomento à conciliação, a racionalização de fluxos e a prestação jurisdicional célere nos processos que envolvem as autarquias e fundações públicas federais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 1. São objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica:
- 1.1. Fomentar o debate interinstitucional com vistas a identificar potenciais pontos de conflitos que gerem alto grau de litigiosidade e sugerir medidas para o seu enfrentamento.
- 1.2. Direcionar esforços para adoção de fluxos otimizados de tramitação dos processos, que permitam o incremento do número de propostas de acordo apresentadas por petição, preferencialmente após a citação.
- 1.3. Promover a efetividade do processo judicial, por meio de utilização de ferramentas de tecnologia e consulta às bases de dados governamentais disponibilizadas.
- 1.4. Estabelecer estratégias para racionalizar a designação de audiências, notadamente aquelas relativas às demandas previdenciárias, assistenciais e em matéria de educação, bem como proporcionar os meios adequados para a participação das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

Os prazos de execução serão detalhados e registrados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

- 1. Compete ao Conselho da Justiça Federal:
- 1.1. Auxiliar na organização e no incentivo às reuniões interinstitucionais, especialmente para reduzir a litigiosidade e adotar práticas que contribuam para a solução rápida e/ou consensual de conflitos.
- 1.2. Adotar medidas para racionalização de fluxos dos processos que contribuam com o alcance dos objetivos de projetos específicos dos órgãos signatários.
- 1.3. Adotar estratégias para racionalizar a designação de audiências, notadamente aquelas relativas às demandas previdenciárias, assistenciais e em matéria de educação, e proporcionar os meios adequados para a participação das partes.
- 1.4. Recomendar aos órgãos da Justiça Federal que os mutirões e juizados itinerantes sejam precedidos de articulação com a respectiva Procuradoria Regional Federal e com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, de modo a permitir o planejamento e a viabilização dos recursos humanos e orçamentários necessários à sua participação.
- 1.5. Expedir recomendação aos magistrados da Justiça Federal, em relação ao cumprimento das suas decisões que: a) façam constar os termos básicos para implantação dos benefícios previdenciário e assistencial, tais como: espécie, DCB (Data de Cessação do Benefício), DIB (Data do Início do Beneficio), DIP (Data do Início de Pagamento) e outras informações relevantes para facilitar o cumprimento pelo INSS, por meio da inserção desses dados em quadro-resumo na sentença ou em campos próprios nos sistemas informatizados; b) os prazos fixados para cumprimento de decisões sejam uniformizados, conforme proposta que será apresentada em reuniões interinstitucionais previstas no Plano de Trabalho; c) considerando a constituição e o funcionamento do Comitê Executivo do Termo de Acordo celebrado no Recurso Extraordinário n. 1.171.152/SC do Supremo Tribunal Federal, instituído pela Portaria PRES/INSS n. 1.301, de 14 de maio de 2021, e considerando o processo de integração em curso, entre os sistemas do INSS e dos tribunais, para o cumprimento automático de decisões judiciais, ainda em fase de implantação e com inconsistências e atrasos naturais de todo o processo de integração eletrônica, passem a encaminhar os casos de atrasos no cumprimento de decisões judiciais por parte do INSS ao Comitê Executivo para o diagnóstico conjunto dos atrasos, ponderando sobre o cabimento da aplicação de multas individualmente nos processos judiciais, por eventuais atrasos, enquanto vigorar o acordo e/ou estiver em curso o processo de integração e as tratativas entre a Justiça Federal e o INSS para a sua implementação.
- 1.6. Incentivar a adesão dos Tribunais e Juízos da Justiça Federal aos projetos implementados pela Procuradoria-Geral Federal, bem como pelo Conselho Nacional de Justiça, tais como o Balcão Virtual, o Juízo 100% Digital, os Núcleos de Justiça 4.0 e a Plataforma Digital do Poder Judiciário, especialmente quanto à adaptação de rotinas e procedimentos internos de trabalho das serventias judiciárias, para maior eficiência dos referidos projetos.
- 1.7. Recomendar aos juízes federais o disposto no art. 129-A da Lei n. 8.213/1991, especialmente para: a) julgar improcedente o pedido, sem necessidade de citação do INSS, "quando a conclusão do exame médico pericial realizado mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa" (§2°); e b) exigir do perito judicial que, "no caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indicar em seu laudo de forma fundamentada as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando" (§1°).

- 1.8. Divulgar este ajuste em toda a Justiça Federal.
- 2. Compete à Procuradoria-Geral Federal:
- 2.1. Incentivar a apresentação de propostas de acordo por petição nos autos, prévia ou posteriormente à realização de audiências, ainda que ausente neste ato, quando vislumbrar a possibilidade de solução das demandas por meio de conciliação.
- 2.2. Fazer constar, nas propostas de acordos, os termos básicos para implantação dos benefícios previdenciário e assistencial, tais como: espécie, DCB (Data de Cessação do Benefício), DIB (Data do Início do Beneficio), DIP (Data do Início de Pagamento) e outras informações relevantes para facilitar o cumprimento pelo INSS, por meio da inserção desses dados em quadro-resumo na peça processual.
- 2.3. Criar núcleos especializados em conciliação para demandas específicas, com alocação de procuradores federais e estruturas de apoio adequadas ao seu pleno funcionamento.
- 2.4. Desenvolver programas nacionais ou regionais de apresentação de respostas específicas à citação ou intimação, na forma dos itens 2.1 a 2.3 acima, de modo a permitir a racionalização da designação de audiências pela Justiça Federal e a participação da Procuradoria-Geral Federal, com os respectivos dados, estratégias e justificativas.
 - 2.5. Divulgar este ajuste aos membros da Procuradoria-Geral Federal.
- 3. A Procuradoria-Geral Federal poderá acordar regras específicas suplementares junto à respectiva Seção ou Subseção Judiciária e/ou Tribunal Regional Federal ao qual estiver vinculada, consideradas as peculiaridades locais, mediante alinhamento e aprovação do seu órgão de direção superior.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 1. Não haverá transferência de recursos financeiros.
- 2. As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos signatários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 1. A gestão e a fiscalização das diretrizes gerais que serão estabelecidas no Plano de Trabalho serão efetivadas:
- 1.1. Pelo Conselho da Justiça Federal, quanto às diretrizes pertinentes à atuação de seus membros, podendo ser contatado por e-mail institucional a ser informado.
- 1.2. Pela Procuradoria-Geral Federal, quanto às diretrizes pertinentes à atuação de seus membros, podendo ser contatada por e-mail institucional a ser informado.
 - 2. Caberá aos gestores:
 - 2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste.
- 2.2. Adotar as providências necessárias à sua eventual renovação, com antecedência mínima de quatro meses da data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante ajuste entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo CJF, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, e pela AGU, mediante inclusão na página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostila, em especial para possibilitar a inclusão de outros órgãos da Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 1. A rescisão poderá ocorrer:
- 1.1. Por acordo entre os signatários ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, por meio de comunicação escrita e encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 1.2. Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento, com as consequências previstas em lei ou regulamento, formalmente motivada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 2. As partes definirão os procedimentos para o encerramento da execução, de modo a resguardar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os signatários serão resolvidos mediante conciliação e mediação, perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF da Advocacia-Geral da União - AGU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para dirimir eventuais conflitos, caso infrutífera a conciliação ou mediação.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam este Termo em quatro vias de igual teor e forma.

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Presidente do Conselho da Justiça Federal
FLÁVIO JOSÉ ROMAN

Advogado-Geral da União Substituto

ADRIANA MAIA VENTURINI

Procuradora-Geral Federal

ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PLANO DE TRABALHO

(De acordo com o art. 116, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 1993)

Identificação do objeto a ser executado

O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços para viabilizar a redução de litigiosidade, o fomento à conciliação, a racionalização de fluxos e a prestação jurisdicional célere nos processos que envolvem as autarquias e fundações públicas Federais.

Metas a serem atingidas

São objetivos do Acordo de Cooperação Técnica:

- 1. Fomentar o debate interinstitucional com vistas a identificar potenciais pontos de conflitos que gerem alto grau de litigiosidade e sugerir medidas para o seu enfrentamento.
- 2. Direcionar esforços para adoção de fluxos otimizados de tramitação dos processos, que permitam o incremento do número de propostas de acordo apresentadas por petição, preferencialmente após a citação.
- 3. Promover a efetividade do processo judicial, por meio de utilização de ferramentas de tecnologia e consulta às bases de dados governamentais disponibilizadas.
- 4. Estabelecer estratégias para racionalizar a designação de audiências, notadamente aquelas relativas às demandas previdenciárias, assistenciais e em matéria de educação, bem como proporcionar os meios adequados para a participação das partes.
- 5. Expedir recomendação que possa orientar a melhor forma e prazo para o cumprimento de decisões judiciais.

Atividades a serem realizadas

As fases de execução serão definidas pelos partícipes, conforme o caso, atendendo as seguintes ações:

- 1. Do Conselho da Justiça Federal
- 1.1. Auxiliar na organização e no incentivo às reuniões interinstitucionais, especialmente para reduzir a litigiosidade e adotar práticas que contribuam para a solução rápida e/ou consensual de conflitos.
- Ações principais: incentivar, participar e promover reuniões com membros da Procuradoria-Geral Federal, nacional e regionalmente, para o estabelecimento de estratégias interinstitucionais que resultem em procedimentos pautados na eficiência, em medidas que fomentem a conciliação e na atualização de atos que contribuam para a tramitação célere dos processos.
- 1.2. Adotar medidas para racionalização de fluxos dos processos que contribuam com o alcance dos objetivos de projetos específicos dos órgãos signatários:
- Ações principais: promover, juntamente com os Tribunais Regionais Federais, a busca de normatização ou recomendação de adoção uniforme dos procedimentos, em especial para aplicação do art. 129-A da Lei n. 8.213/1991, com redação atribuída pela Lei n. 14.331/2022; compilar e divulgar as boas práticas existentes perante as Seções e Subseções Judiciárias da Justiça Federal.
- 1.3. Adotar estratégias para racionalizar a designação de audiências, notadamente as relativas às demandas previdenciárias, assistenciais e em matéria de educação, além de proporcionar os meios adequados para a participação das partes.

- Ações principais: estabelecer regionalmente ato conjunto com a Procuradoria-Geral Federal para definição de identificadores referenciados nas manifestações judiciais que permitam a realização de triagem efetiva dos processos judiciais e das respectivas intimações.
- 1.4. Recomendar aos órgãos da Justiça Federal que mutirões e juizados itinerantes sejam precedidos de articulação com a respectiva Procuradoria Regional Federal e com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, de modo a permitir o planejamento e a viabilização dos recursos humanos e orçamentários necessários à sua participação.
- Ações principais: expedir orientações aos magistrados e recomendar a adoção da medida.
- 1.5. A fim de racionalizar o cumprimento de decisões judiciais fazer tratativas para que: a) seja reforçada a necessidade de se constar nas decisões judiciais, os elementos facilitadores do seu cumprimento; b) os prazos fixados para cumprimento de decisões sejam uniformizados, conforme proposta que será apresentada em reuniões interinstitucionais previstas no Plano de Trabalho; c) considerando a constituição e o funcionamento do Comitê Executivo do Termo de Acordo celebrado no Recurso Extraordinário n. 1.171.152/SC do Supremo Tribunal Federal, instituído pela Portaria PRES/INSS n. 1.301, de 14 de maio de 2021, e considerando o processo de integração em curso, entre os sistemas do INSS e dos tribunais, para o cumprimento automático de decisões judiciais, ainda em fase de implantação e com inconsistências e atrasos naturais de todo o processo de integração eletrônica, passem a encaminhar os casos de atrasos no cumprimento de decisões judiciais por parte do INSS ao Comitê Executivo para o diagnóstico conjunto dos atrasos, ponderando sobre o cabimento da aplicação de multas individualmente nos processos judiciais, por eventuais atrasos, enquanto vigorar o acordo e/ou estiver em curso o processo de integração e as tratativas entre a Justiça Federal e o INSS para a sua implementação.
- Ações principais: expedir orientações aos magistrados e recomendar a adoção da medida.
- 1.6. Incentivar a adesão dos Tribunais e Juízos da Justiça Federal aos projetos implementados pela Procuradoria-Geral Federal, bem como pelo Conselho Nacional de Justiça, tais como o Balcão Virtual, o Juízo 100% Digital, os Núcleos de Justiça 4.0 e a Plataforma Digital do Poder Judiciário, especialmente quanto à adaptação de rotinas e procedimentos internos de trabalho das serventias judiciárias, para mais eficiência dos referidos projetos.
- Ações principais: expedir orientações aos magistrados e recomendar a adoção da medida, bem como fomentar a utilização de ferramentas de automação já disponibilizadas ao Poder Judiciário e que permitem a obtenção direta das informações previdenciárias dos litigantes por meio do Programa Justiça 4.0 do CNJ (Prevjud e Plataforma Digital do Poder Judiciário PDPJ).
 - 1.7. Divulgar este ajuste em toda a Justiça Federal.
- Ações principais: expedir orientações aos magistrados e dar publicidade ao instrumento perante as Seções e Subseções Judiciárias da Justiça Federal.
 - 2. Da Procuradoria-Geral Federal
- 2.1. Incentivar a apresentação de propostas de acordo por petição nos autos, prévia ou posteriormente à realização das audiências, ainda que ausente neste ato, quando vislumbrar a possibilidade de solução das demandas por meio de conciliação.
- Ações principais: compilar os projetos conciliatórios existentes, realizar estudos para a otimização dos fluxos, selecionar procuradores federais com perfil adequado e promover a adoção das medidas.
- 2.2. Fazer constar nas propostas de acordos os termos básicos para implantação dos benefícios previdenciário e assistencial, tais como espécie, DCB (Data de Cessação do Benefício), DIB (Data do Início do Benefício), DIP (Data do Início de Pagamento) e outras informações relevantes para facilitar o cumprimento pelo INSS, por meio da inserção desses dados em quadro resumo na peça processual.
- -Ações principais: desenvolver propostas de acordo que facilitem a compreensão pelas partes envolvidas na relação processual.

- 2.3. Criar núcleos especializados em conciliação para demandas específicas, com alocação de procuradores federais e estruturas de apoio adequadas ao seu pleno funcionamento.
- Ações principais: compilar os projetos conciliatórios existentes, realizar estudos para a otimização dos fluxos, selecionar procuradores federais e colaboradores com perfil adequado e promover a adoção das medidas.
- 2.4. Desenvolver programas nacionais ou regionais de apresentação de respostas específicas à citação ou intimação, na forma dos itens 2.1 e 2.2 acima, de modo a permitir a racionalização da designação de audiências pela Justiça Federal e a participação da Procuradoria-Geral Federal, com os respectivos dados, estratégias e justificativas.
- Ações principais: compilar os projetos existentes, realizar estudos para otimização dos fluxos e dos resultados e expedir orientações aos procuradores federais.
 - 2.5. Divulgar este ajuste aos membros da Procuradoria-Geral Federal.
- Ações principais: expedir orientações e promover a publicidade do instrumento aos procuradores federais.

Plano de aplicação dos recursos financeiros

Não há previsão de destaque financeiro-orçamentário pelos signatários.

Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como de conclusão das etapas ou fases programadas.

As atividades definidas no presente Plano de Trabalho terão início imediato, a contar da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, e serão desenvolvidas durante o prazo de vigência deste.

Os signatários firmam este Plano de Trabalho, parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica CJF/AGU/PGF n. 5/2023.

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Presidente do Conselho da Justiça Federal

FLÁVIO JOSÉ ROMAN

MINOUN

Advogado-Geral da União Substituto

ADRIANA MAIA VENTURINI

Procuradora-Geral Federal

ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social